



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 46/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00020259/2017-31

Parecer Técnico nº: 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO CRISTAL

CNPJ: 27.037.187/0001-54

Endereço: NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 2, CHÁCARA 11, BRAZLÂNDIA. CEP: 72.701-996

Coordenadas Geográficas: 808221.59 m E; 8264836.53 m S - zona 22 L

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 46/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00020259/2017-31**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não reconhece ou concede direito à propriedade/dominialidade do imóvel objeto deste parecer;
2. Este documento se manifesta apenas no que concerne a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para tubulação de canal localizado na margem direita do Córrego Cristal, na extensão que interfere em APP, que é de aproximadamente 220 metros;
3. Não será permitida qualquer supressão de vegetação nativa que incida sobre a área a ser trabalhada. No Memorial Descritivo ficou explícito que não haveria necessidade de supressão de vegetação nativa;
4. Fazer a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR de todas as propriedades que fazem uso deste canal;
5. Após a conclusão das obras de tubulação, o interessado deverá requerer a Outorga de Direito de Uso junto à ADASA;
6. Executar e obedecer rigorosamente o que foi descrito no Memorial Descritivo;
7. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da execução da obra de tubulação (plásticos, papelões, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
8. **Toda e qualquer instalação deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
9. Em caso de ocorrência de acidentes danosos ao meio ambiente, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto; e
11. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Autorização obtida.**



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/08/2018, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA SELMA LIMA KIM, Usuário Externo**, em



10/12/2018, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11612626)
verificador= **11612626** código CRC= **8FF3067F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020259/2017-31

11612626

Doc. SEI/GDF